



O AVANÇO DA TECNOLOGIA NA CONTABILIDADE: um estudo de caso junto ao supermercado Noêmia

Gesiane Alves Valenta da Silva¹

Joyce dos Santos Evangelista

Maiara Cristina Soares

Marília das Graças Murigi

Orientadora: Prof. Ms. Célia Helena Martins Rosa

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar os procedimentos e técnicas que foram adotados pela empresa Supermercado Noêmia, mediante as mudanças que ocorreram no âmbito fiscal e contábil. Verificar os procedimentos que foram realizados diante do avanço da tecnologia na contabilidade, o planejamento e métodos utilizados para atender as novas obrigações acessórias e expor as legislações que instituíram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) e seus subprojetos.

Palavras-chave: Novas obrigações acessórias; Tecnologia na contabilidade; SPED; Legislação.

Introdução

Encontram-se registros de que a contabilidade surgiu por volta de 4.000 anos antes de Cristo na civilização sumério-babilônica, devido à necessidade que teve o homem de inventariar seus rebanhos. Desde então se percebe que sempre houve preocupação com o seu patrimônio. Com a evolução das organizações, surgiram também as variações da contabilidade, tais como a contabilidade de custos, a gerencial, a financeira, entre outras.

A partir de 1500, com o descobrimento do Brasil, o novo país começaria a escrever uma parte da história da contabilidade. Entretanto, e somente muitos anos depois, a partir de 1700, surgiu a 1ª regulamentação da profissão contábil em terras brasileiras, quando Dom José, rei de Portugal, expede a carta de lei a todos os domínios lusitanos. Neste documento, dentre outras regulamentações, ficou estabelecida a obrigatoriedade de registro da matrícula de todos os guardalivros na junta comercial. Em 1870 aconteceu a primeira regulamentação brasileira da profissão contábil, por meio do decreto imperial nº4475 foi reconhecida

¹ Alunas regularmente matriculadas no sétimo semestre do Curso de Ciências Contábeis do Uni-Facef Centro Universitário Municipal de Franca.



oficialmente a Associação dos Guarda-Livros da Corte, considerada como a primeira profissão liberal regulamentada no país.

Muitas coisas mudaram desde então, atualmente foram criadas normas e técnicas contábeis, que exigem um grande empenho do contador em acompanhar todas as obrigações acessórias vigentes. A principal delas foi o projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), no qual apresenta uma versão digital da escrituração dos antigos livros fiscais de papel.

O SPED é composto por subprojetos sendo eles: Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI, EFD- Contribuições PIS-Pasep e Confins e CPRB, SPED E-Financeira, Nota Fiscal Eletrônica- Danfe, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico do Sistema Autenticador e Transmissor CF-e-SAT, Conhecimento de Transporte eletrônico CTe, Escrituração Fiscal Digital- REINF, E-Social Controle da Produção e do Estoque- Bloco K.

Os subprojetos do SPED foram instituídos por cada legislação específica. Arquivos, Validações, Prazos de entrega, bem como armazenagem, entre outros estão dispostos em guias práticos desenvolvidos para cada obrigação acessória.

Essa pesquisa é de caráter documental, bibliográfico, com um estudo de caso, onde serão utilizados formulários de perguntas para que o sócio da empresa e o responsável da área contábil respondam, e através desses relatórios possam nos auxiliar nessa pesquisa, que será realizada junto ao Supermercado Noêmia, situado na Avenida Doutor Chafic Facury nº4731 no Jardim Noêmia Franca-SP.

Na primeira seção deste trabalho serão expostas as legislações vigentes do projeto e dos subprojetos do SPED.

Na segunda seção será relatada a história do Supermercado Noêmia, e a data de adoção das obrigações acessórias,

A terceira seção irá tratar do estudo de caso, junto ao Supermercado Noêmia onde será demonstrada a política para a geração de um dos Sped (EFD



ICMS-IPI), a importância, transparência e confiabilidade que esta obrigação acessória pode trazer para a empresa.

Na quarta seção apresenta-se a conclusão do estudo de caso, o relato dos benefícios e geração de ônus, bem como a empresa se comportou diante do avanço da tecnologia que ocorreu em sua contabilidade.

1 Legislações do Sped- Sistema Público de Escrituração Digital

SPED- Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído pelo decreto 6.022/07 e é associado ao Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC). O objetivo do sistema foi criar meios digitais para modernizar, rastrear e unificar as informações que eram enviadas periodicamente pelos contribuintes. YOUNG, Lúcia Helena Briski (2009).

Este projeto é composto por subprojetos sendo eles: Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI, EFD- Contribuições PIS-Pasep e Confins e CPRB, SPED E-Financeira, Nota Fiscal Eletrônica- Danfe, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico do Sistema Autenticador e Transmissor CF-e-SAT, Conhecimento de Transporte eletrônico CTe, Escrituração Fiscal Digital- REINF, E-Social Controle da Produção e do Estoque- Bloco K.

1.1 Legislação da Escrituração Contábil Digital – ECD

Escrituração Contábil Digital é um subprojeto do Sped onde transmite-se as obrigações de forma digital, dos seguintes livros: Livro Diário e seus auxiliares, Livro Razão e seus auxiliares.

Conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013:

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

1.1.1 Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Digital



De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

(Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1510, de 05 de novembro de 2014)

IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

(Incluído (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica: (Redação dada pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

(Incluído (a) pelo (a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015).

A validação dos arquivos é realizada através do PVA- Programa Validador e Assinador, onde se faz a importação, validação, correção de erros e a transmissão da escrituração assinada digitalmente através do certificado digital do responsável legal perante a empresa e do contador.

1.1.2 Prazo de entrega e armazenagem das informações

A entrega da ECD de acordo com a instrução normativa 1420/2013, art. 5º § 2º diz que: “O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração”, devendo ser transmitida até



o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário que se refere à estruturação.

1.2 Legislação da Escrituração Contábil Fiscal- ECF

A Escrituração Contábil Fiscal é uma das obrigações do subprojeto do SPED, que foi instituído através do decreto 6.022 de 22 de janeiro de 2007, com alterações do decreto nº7. 979 em 08 de abril de 2013.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de junho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

1.2.1 Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Contábil Fiscal

De acordo com a instrução normativa RFB nº1595 de 01 de janeiro de 2015 dispõe que fica obrigatório à entrega do livro de escrituração contábil fiscal ECF, todas as pessoas imunes e isentas, as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Real, Lucro Arbitrário, e a partir do ano calendário de 2016 fica também obrigatório às pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido com receita bruta anual de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil).

1.2.2 Disposições gerais sobre o arquivo

No arquivo ECF serão informados os seguintes dados:

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro. Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas. (Manual de orientação do leiaute da ECF, 2016, p.13)

Não é possível transmitir duas ou mais ECF no caso de mudança de contador ou plano de contas no período. A ECF deve ser transmitida em arquivo



único, devendo ser assinado digitalmente mediante a utilização do certificado digital do responsável legal pela empresa e do contador.

1.2.3 Prazo de entrega e armazenagem das informações

A entrega da ECF será no ultimo dia útil do mês de julho no ano seguinte ao ano-calendário que se refira a escrituração.

Disposições gerais diante da falta de entrega:

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB no 1.422, de 19 de dezembro de 2013, a não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Os códigos de receita das multas são: 3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ 3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro Real.

Armazenagem do arquivo:

Não é uma lei a armazenagem do arquivo ECF, mas é uma forma de backup, caso necessite fazer a retificação, é mais viável usar o arquivo enviado e fazer somente as alterações necessárias.

1.3 Legislação da Escrituração Fiscal Digital ICMS/IPI

De acordo com o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital (2015, p.7 e 8).

Dispõe o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 e posteriormente o Ajuste Sinief 02, de 03 de abril de 2009, acerca da instituição da Escrituração Fiscal Digital.

O Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, e suas atualizações definiram os documentos fiscais, as especificações técnicas do leiaute do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI, que contém informações fiscais e contábeis, bem como quaisquer outras informações que venham a repercutir na apuração, pagamento ou cobrança de tributos de competência dos entes conveniados. A partir de 01 de janeiro de 2009, os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI - devem escriturá-la e transmiti-la, via Internet.

1.3.1 Pessoas jurídicas obrigadas à entrega da Escrituração Fiscal Digital



De acordo com a IOB online:

Todos os contribuintes paulistas são obrigados a adotar a EFD desde 1º. 01.2014, exceto os a seguir descritos, que ficam dispensados da sua adoção:

- a) o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simeis); e
- b) a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedida de recolher o ICMS por este regime na forma do § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Saliente-se que a dispensa não se aplica para os estabelecimentos mencionados na letra "b" cuja Unidade da Federação tenha estabelecido a obrigatoriedade até o primeiro trimestre de 2014, conforme § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006. (Portaria CAT nº 147/2009, art. 1º; Protocolo ICMS nº 3/2011, cláusulas primeira e segunda). (IOB online)

1.3.2 Disposições gerais sobre o arquivo

Quanto aos livros que compõe a escrituração, a IOB online menciona:

A EFD deverá ser efetuada pelo contribuinte mediante o registro eletrônico, em arquivo digital padronizado, de todas as operações, prestações e informações sujeitas à escrituração:

- a) nos seguintes livros fiscais:
 - a.(1) Registro de Entradas;
 - a.(2) Registro de Saídas;
 - a.(3) Registro de Inventário;
 - a.(4) Registro de Apuração do IPI;
 - a.(5) Registro de Apuração do ICMS;
 - a.(6) Registro de Controle da Produção e do Estoque; e
- b) no Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (Ciap). (IOB online)

1.3.3 Prazo de entrega e armazenagem das informações

O prazo de entrega da escrituração é definido pela legislação estadual e a transmissão é mensalmente relativa ao mês civil ou fração. “A partir do mês de referência abril/2016, o arquivo digital deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente ao período a que se refere.” (Portaria CAT nº 147/2009, art. 10) IOB online.

De acordo com o Guia Prático (2015, p. 9):

O contribuinte deverá armazenar o arquivo digital da EFD-ICMS/IPI transmitido, observando os requisitos de segurança, autenticidade, integridade e validade jurídica, pelo mesmo prazo estabelecido pela legislação para a guarda dos documentos fiscais. A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte



da guarda dos documentos que deram origem às informações nele constantes, na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável. O arquivo a ser mantido é o arquivo TXT gerado e transmitido (localizado em diretório definido pelo usuário), não se tratando, pois, da cópia de segurança.

1.4 Legislação da EFD Contribuições PIS e COFINS e da CPRB (Contribuições Previdenciárias Sobre Receita Bruta)

A EFD contribuições surgiu com o intuito de simplificar os processos e reduzir as obrigações acessórias exigidas aos contribuintes, por esse arquivo digital a empresa demonstra todos seus registros fiscais e econômicos.

Disposições do guia prático sobre os objetivos do EFD-contribuições:

A Escrituração Fiscal Digital das contribuições – EFD-Contribuições é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

1.4.1 Pessoas obrigadas à entrega da EFD- Contribuições

Está obrigada a escrituração fiscal digital as pessoas jurídicas abaixo discriminadas:

Ficam obrigadas a adotar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração das referidas contribuições sociais, incidentes sobre o faturamento e a receita, nos regimes não cumulativo e cumulativo, com base nos seguintes prazos de obrigatoriedade, definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012:

I - em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

Normativo: IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º, com redação dada pela IN RFB nº 1.280, de 2012 e pela IN RFB nº 1.387, de 2013.

1.4.2 Disposições gerais sobre o arquivo

Conforme a lei 12.546 de 2011, art. 8 diz:



Serão objeto de escrituração além dos documentos e operações representativas de receitas, aquisições, custos e despesas, as seguintes informações: - Os créditos vertidos para a pessoa jurídica em decorrência de eventos de incorporação, fusão ou cisão; - Os valores retidos na fonte, efetuados pelas fontes pagadoras, quando do pagamento por conta da venda de bens e serviços; - Informações referentes aos processos administrativos e/ou judiciais, que confirmam à pessoa jurídica titular da escrituração digital a adoção de procedimentos específicos, previstos ou não em lei; - Controle dos saldos de créditos apurados em períodos anteriores, passíveis de aproveitamento no próprio período da escrituração ou em períodos futuros; - Demonstração de operações extemporâneas, que repercutam no campo de incidência das contribuições sociais e dos créditos.

1.4.3 Prazo de entrega e armazenagem das informações

No que se diz respeito ao prazo e entrega do arquivo conforme Guia Prático EFD Contribuições.

O arquivo digital conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal e será transmitido até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital.

O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Normativo: IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 7º.

A falta apresentação do arquivo na data prevista incorre as seguintes consequências:

A não apresentação da EFD-Contribuições no prazo fixado, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com redação dada pela Lei nº 12.873/2013, quais sejam:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; 6

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja



responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

A multa prevista no inciso I será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Normativo:

Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57;

IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 10,

Com redação dada pela IN RFB nº 1.387, de 2013.

Sobre a armazenagem e entrega dos arquivos encontra-se disposto no Guia Prático EFD Contribuições:

O contribuinte deve guardar o arquivo digital da escrituração transmitido, juntamente com o recibo da transmissão, bem como a documentação comprobatória das operações nele relacionadas, pelo prazo previsto na legislação.

Para tanto, todos os documentos eletrônicos são assinados digitalmente com uso de Certificados Digitais válidos, expedidos, em conformidade com as regras do ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores, tendo este arquivo validade jurídica para todos os fins, nos termos dispostos

1.5 Legislação da Nota Fiscal Eletrônica e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe)

A nota fiscal eletrônica foi instituída pelo ajuste sinief 07, de 30/09/2005 para a substituição dos documentos: Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A e a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

As legislações que abrangem a nota fiscal eletrônica e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica de acordo com o sítio da fazenda de São Paulo são:

Legislação Nacional

O Ajuste SINIEF 07/2005 instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;

O Ato Cotepe/ICMS 03/2009 dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Protocolo ICMS 10/07 dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

O Protocolo ICMS 42/09 estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Legislação Paulista

No Estado de São Paulo está em vigor a Portaria CAT 162/2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE, bem como do credenciamento de contribuintes e da obrigatoriedade de emissão de NF-e no Estado de São Paulo.



Considerações à nota fiscal eletrônica de acordo com a portaria CAT-162, de 29-12-2008.

Parágrafo único - Considera-se NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso concedida pela Secretaria da Fazenda, com o intuito de documentar operações, prestações e outros eventos fiscais relativos ao imposto.

Lúcia Helena Briski Young (2009, p. 153) define como objetivo principal do projeto da nota fiscal eletrônica a implantação de um modelo de documento nacional que substituísse o modelo 1 ou 1^a, por um modelo simplificado com validade jurídica que facilitasse para os contribuintes em termos de obrigações acessórias e ao fisco em termo de controle de operações em tempo real.

O Danfe é um instrumento auxiliar da nota fiscal eletrônica, com a finalidade apenas para acompanhar o transporte da mercadoria após a concessão da autorização de uso da nota fiscal eletrônica. (Ajuste sinief 07/05 de 05 de outubro de 2005).

1.5.1 Empresas obrigadas a adotar a Nota Fiscal Eletrônica

De acordo com o sítio da fazenda a emissão da nota fiscal eletrônica foi gradativamente obrigatória de acordo com os CNAE's dispostos nos "protocolos ICMS 10/07 e 42/09, e o Artigo 7º da Portaria CAT 162/2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). "

1.6 Legislação da CF-e-SAT- Cupom Fiscal Eletrônico- Sistema Autenticador e Transmissor

Conforme a portaria CAT 147 de 05 de novembro de 2012 CF-e-SAT dispõem que:

Artigo 1º - Na emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e- SAT, modelo 59, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, nos termos do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, para identificar a ocorrência de operações relativas à circulação de mercadorias, serão observadas as disposições desta portaria.



Parágrafo único - O CF-e-SAT, modelo 59, é um documento fiscal de existência apenas digital, armazenado exclusivamente em meio eletrônico e emitido por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT, mediante assinatura digital gerada com base em certificado digital atribuído ao contribuinte, de forma a garantir a sua validade jurídica.

1.6.1 Empresas obrigadas a adotar o CF-e-SAT

Foram publicadas as seguintes alterações na portaria CAT-59
11/06/2015

Postos de combustível: A partir de 01/07/2015, deverão emitir Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição a Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF que contar 5 anos ou mais da data da lacração inicial. Esta condição se encerra em 01/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes ser obrigatoriamente cessados.

Demais ramos de atividade: A vedação de uso de ECF com 5 anos ou mais da lacração inicial ocorrerá de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do estabelecimento. Dependendo da CNAE, a vedação poderá se iniciar em 01/07/2015, 01/08/2015, 01/09/2015, 01/10/2015 ou 01/01/2016(*).

Na primeira seção, foi demonstrada a legislação pertinente a cada obrigação acessória, para que na segunda seção haja melhor compreensão e entendimento dos avanços tecnológicos que ocorreram na contabilidade do Supermercado Noêmia.

2 História do Supermercado Noêmia

As informações para o relato da história da empresa em estudo foram obtidas através de entrevista semiestruturada com o proprietário Sr. Donizeti Antônio de Moraes.

A empresa Supermercado Noêmia, foi fundada em 13/01/1993, inscrita no CNPJ: 69.327.351/0001-08, IE 310.023.770.119, está situada na Avenida Doutor Chafic Facury, 4731 no Jardim Noêmia, Franca-SP, CEP: 14.403-680, tendo como sócios administradores Donizeti Antônio de Moraes e Silvânia Aparecida Rodrigues. Sua atividade principal é Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância em produtos alimentícios-supermercados.



A idéia de abrir um supermercado partiu do fato que Donizeti sempre trabalhou com comércio, e em um determinado momento analisando o início do bairro Noêmia, visualizou a oportunidade de investir em uma empresa.

Inicialmente o prédio foi construído com 300 metros quadrados, empregando três funcionários, fornecendo apenas mercadorias direcionadas na área de mercearia, varejão e perfumaria.

O supermercado foi evoluindo de acordo com o desenvolvimento do bairro, o que tornou necessário uma ampliação do prédio para 600 metros quadrados, oferecendo aos clientes:

Após dois meses de atividade: O Gás, incluindo o CNAE 47.84.9-00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Após oito meses: A panificação, que ocasionou a inclusão do CNAE: 10.91.1-02 Fabricações de produtos de padaria e confeitaria com produção própria.

Após dois anos: A implantação do açougue, com esse novo setor na empresa houve a inserção do CNAE 47.22.9-01 Comércio Varejista de Carnes – Açougues.

A última ampliação foi em 2012 totalizando 2.100 metros de área construída com inclusão da rotisseria que atualmente opera com a parte de choperia sendo o CNAE 56.11.2-01 Restaurante e Similares.

O Supermercado emprega cerca de 60 funcionários, para melhor atender seus clientes.

2.1 Missão

Fornecer variedades de produtos com qualidade e preço acessível, conquistando a satisfação dos clientes, possibilitando o reconhecimento e a estabilidade da empresa em um mercado altamente competitivo.

2.2 Visão

Ser referência na área alimentícia, com predominância no setor de supermercado e rotisseria, atendendo todos os seus clientes com excelência.

2.3 Valores



A empresa tem como valores a satisfação dos clientes, motivação dos funcionários, respeito e valorização das pessoas ao redor, a preservação e o respeito ao meio ambiente.

2.4 O Avanço da Tecnologia na Contabilidade

A entidade iniciou sua atividade em 13/01/1993 com regime tributário Simples Nacional e em 01.01.2004 com o aumento do faturamento, foi necessário à mudança para o Lucro Real o que se tornou necessário adequar-se às novas obrigações acessórias exigidas pelo fisco, sendo elas: Escrituração fiscal digital – ICMS/IPI, Sped Contribuições – PIS/COFINS, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil Fiscal e FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição.

2.4.1 Nota Fiscal Eletrônica.

Em 01/07/2013, passou-se pela obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica, porém em 03/04/2013 a empresa já havia adotado tal medida.

2.4.2 CF- eSAT- Cupom Fiscal Eletrônico- Sistema Autenticador transmissor

Seria obrigatório a partir de 01/10/2015, mas a partir do mês 09/2015 já o implantaram.

2.4.3 Da obrigação acessória mensal: Sped Contribuições PIS e Cofins e da CPRB

O Supermercado Noêmia, passou a ser obrigado à entrega do Sped contribuições PIS e da Cofins em 01.01.2012.

2.4.4 Da obrigação acessória mensal: Sped Fiscal ICMS/ IPI

A data de obrigatoriedade para a entrega da obrigação acessória escrituração fiscal digital ICMS/IPI foi em 01/03/2013.

3 Estudo de Caso Junto ao Supermercado Noêmia

O estudo de caso em andamento trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, onde utilizaremos o sistema interno Linner da empresa, para coleta de dados que compõem a escrituração em análise (EFD ICMS-IPI).



Será feito um demonstrativo através do faturamento (antes e depois do SPED), a importância dessa obrigação acessória e o impacto que proporcionou nas áreas operacionais.

Conclusão

Trata-se este estudo a ser finalizado no ano de 2016, quando acontecerá a apresentação do TCC. Por hora, pelas pesquisas até então realizadas, pode-se entender que a tecnologia no exercício contábil, revolucionou o dia a dia da empresa, do trabalho do contador e as funções dos colaboradores da entidade, trazendo agilidade e eficiência nas operações internas como, por exemplo, controle patrimonial, controle de estoques, compras e vendas de mercadorias, além de facilitar e simplificar os processos de tributação, emissão e lançamentos de notas fiscais, geração de arquivos, e entrega das obrigações acessórias.

Essas mudanças ocorreram com a obrigação da entrega dos Sped's, tecnologia que trouxe ônus e benefícios para a entidade, desde o operacional até o administrativo e contábil.

Podemos citar como gerações de ônus: a contratação de mão de obra especializada, desembolso financeiro para certificação digital da pessoa física e jurídica, contratação de sistema para área contábil, curso de capacitação para os encarregados de setores, compra de equipamentos como computadores, mesas, cadeiras e reforma estrutural para área administrativa.

Já os benefícios oriundos das mudanças foram visivelmente notados na tomada de decisões, possibilitando transparência, confiabilidade e segurança em tudo que envolve o contexto rotineiro do Supermercado Noêmia, e a veracidade das informações entregues ao fisco.

Outro benefício a ser citado, foi à eficácia do controle interno que gerou um aumento na lucratividade.

Com o avanço da tecnologia na contabilidade pode-se concluir que o projeto Sped foi um progresso benéfico para a área contábil mesmo diante das gerações de ônus.



Referências

BRASIL. Ajuste sinief n. 07/05, de 05 de outubro de 2005. Dispõe sobre a Instituição a nota fiscal eletrônica e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica. Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm> Acesso em 11. mar. 2016.

BRASIL. Ajuste sinief n. 09/07, de 25 de outubro de 2007. Dispõe sobre a instituição do conhecimento de transporte eletrônico e o documento auxiliar do conhecimento de transporte eletrônico. Disponível em <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2007/AJ_009_07.htm> Acesso em 13.mar.2016.

BRASIL. Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT). Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/sat/obrigatoriedade/obrigatoriedade.asp>> Acesso em 13.mar.2016.

BRASIL. Guia Prático EFD-ICMS/IPI. São Paulo, v. 2.0.18, p.7-8, dez. 2015. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/spedfiscal/download/GUIA_PRATICO_DA_EFD-Versao_2.0.18.pdf> Acesso em 12.mar.2016.

BRASIL. Instrução Normativa RFB Nº 1571, DE 02 DE JULHO DE 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=65746>> Acesso em 13.mar.2016

BRASIL. Portaria CAT n. 12, de 04 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre a emissão de nota fiscal de consumidor eletrônica-NFC-e, modelo 65 e do documento auxiliar da nota fiscal de consumidor eletrônica-danfe-NFC-e, sobre o credenciamento de contribuinte e outras providencias. Disponível em: <http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat_122015.htm>. Acesso em 12.mar. 2016.

BRASIL. Portaria CAT n. 162, de 29 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a emissão de nota fiscal eletrônica, o credenciamento de contribuinte e outras providencias. Disponível em: <http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat_1622008.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut>. Acesso em 11. mar. 2016.



ICMS/SP- Escrituração fiscal digital (EFD), São Paulo. Disponível em:
<<http://www.ioonline.com.br/pages/coreonline/coreonlineDocuments.jsf?guid=I70524D88228D744DE040007F010027F0¬a=1&tipodoc=3&esfera=ES&ls=2&index=2>>
Acesso em: 12. mar. 2016.

NOTA FISCAL CONSUMIDOR ELETRÔNICA-Dúvidas frequentes. Disponível em:
<<http://www.nfce.fazenda.sp.gov.br/NFCePortal/Paginas/DuvidasFrequentes.aspx>>
Acesso em 12.mar.2016.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA-PERGUNTAS FREQUENTES- III Obrigatoriedade de
emissão de NF-e e credenciamento. Disponível em:
<https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/perguntas_frequentes/perguntas.asp> Acesso
em 12. mar.2016

NOTA FISCAL ELETRÔNICA-PERGUNTAS FREQUENTES- III Obrigatoriedade de
emissão de NF-e e credenciamento. Disponível em:
<https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/perguntas_frequentes/respostas_II.asp> Acesso
em 12. mar.2016.

SEFAZ-SP Noticias Secretária da fazenda registra emissão da primeira nota fiscal
de consumidor eletrônica. Disponível em:
< <http://www.fazenda.sp.gov.br/publicacao/noticia.aspx?id=2492>> Acesso em 12.
mar.2016.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. SPED- Sistema Público de Escrituração Digital. 1. Ed.
Curitiba: Juruá Editora, 2009. p. 287.

CAZON, Gabriel et al. A importância da tecnologia da informação sped e nfe
eletrônica: impactos na contabilidade em empresas de sociedade anônima.2012,
258p .Uni – Facef Centro Universitário de Franca, Franca, 2012.

NASCIMENTO, Geuma C. Sped: Sistema Público de escrituração Digital sem
armadilhas. São Paulo: Trevisam Editora, 2013. p. 194.

OLIVEIRA, Sheila Fernandes Pimenta e. Estrutura e formatação de trabalhos
acadêmicos: compilação e discussão das normas da ABNT. 4 ed. Franca : Uni –
Facef , 2013. p. 76.